da DSF, relativa ao terreno com 2 315 (dois mil trezentos e quinze) metros quadrados, situado no gaveto formado pelas Ruas Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta e descrito na CRPM sob o n.º 20 631 a fls. 66 v. do livro B-45, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. Para além do edifício de finalidade industrial de quatro pisos já existente, o terreno será também aproveitado para a construção de um novo edifício, de finalidade industrial, em regime de propriedade horizontal, destinado ao uso exclusivo do segundo outorgante, composto por r/c, sobreloja e 10 pisos.

2.	
3.	

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 177/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil João Paulo Mok, para a execução da empreitada «Futuras Instalações para o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos de Transição».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 178/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pelo Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau e pela Obra Social da mesma Polícia de, respectivamente, desistência da concessão gratuita dos terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque e Rua do General Rodrigues, e de concessão onerosa, por arrendamento, dos mesmos terrenos, juntamente com outra parcela anexa àqueles, com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, destinados à manutenção dos edifícios neles existentes para serem afectos à sede da Obra Social, comércio, equipamento social, habitação

e estacionamento (Processo n.º 1 258.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau é titular do direito resultante da concessão gratuita de dois terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, sitos em Macau, no cruzamento das Ruas do General Rodrigues e de Sacadura Cabral e na Rua de Afonso de Albuquerque.

Os terrenos em apreço foram concedidos pela Portaria n.º 9 057, publicada no Boletim Oficial n.º 21, de 24 de Maio de 1969, e destinaram-se à construção de moradias para os sócios da Obra Social da Polícia de Segurança Pública. Esta portaria especificou, ainda, que o terreno com a área de 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados seria anexado ao prédio n.º 8, da Rua de Afonso de Albuquerque.

2. Os terrenos em causa foram aproveitados pela Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau com a construção de edifícios destinados à satisfação das necessidades de ordem social dos seus associados.

Estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 21 042 a fls. 115 do livro B-49 e 11 788 a fls. 167 do livro B-31.

- 3. Através de requerimento datado de 13 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, o Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau veio requerer a desistência da concessão dos terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, com o objectivo de permitir a regularização da titularidade dos mesmos.
- 4. Simultaneamente, através de requerimento com a mesma data, também dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau requereu a concessão, por arrendamento, dos mesmos terrenos e de uma outra parcela a eles anexa, com 79 (setenta e nove) metros quadrados, ocupada pela ora requerente, mas nunca concedida, destinados à manutenção dos edifícios neles edificados pela requerente, para serem afectos a finalidades várias.

Vem ainda requerer que, dado o escopo moral, social e material do aproveitamento dos terrenos, fosse considerada a concessão a título oneroso por um preço simbólico, de modo a viabilizar e facilitar a alienação das fracções pelos respectivos beneficiários, de acordo com os objectivos visados pela impetrante.

- 5. Os pedidos em causa foram analisados pelo competente departamento da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que submeteu à consideração superior pareceres vários, em que era abordada a questão do valor do prémio e da renda, tendo em consideração a natureza específica da requerente instituição de assistência, de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos. Sobre estes pareceres exarei despacho em que estabeleço os valores do prémio e da renda.
- 6. Na sequência deste despacho foi elaborada a minuta do contrato de concessão, cujos termos e condições foram aceites

pela Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, conforme ofício datado de 16 de Agosto de 1993.

- 7. Os terrenos em apreço, com a área global de 1 822 (mil oitocentos e vinte e dois) metros quadrados, estão assinalados com as letras «A1», «A2», «A3», «B1», «B2» e «C» na planta referenciada por Processo n.º 287/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Destinam-se a manter edificados os três edifícios construídos pela Obra Social, para serem afectos às seguintes finalidades: sede da requerente e centro de convívio; supermercado de apoio comercial aos beneficiários da Obra Social; apoio assistencial, designadamente uma creche e gabinetes médicos; habitação e estacionamento.
- 8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Outubro de 1993, nada teve a objectar à aceitação da desistência da concessão por parte do Comando da PSP de Macau, bem como ao deferimento do pedido feito pela Obra Social da mesma Polícia.
- 9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de desistência e de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada pelo presidente da Comissão Administrativa e comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, coronel de infantaria Fernando da Silva Pinto Ribeiro, e datada de 14 de Dezembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, n.° 1, alínea c), 49.° e seguintes e 108.° da Lei n.° 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.° 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos identificados em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. O território de Macau, como primeiro outorgante aceita a desistência requerida pelo Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, como segundo outorgante, da concessão dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 402 a fls. 115 do livro B-49 e sob o n.º 11 788 a fls. 167 do livro B-31 e averbamento n.º 1 a esta descrição, concedidos pela Portaria n.º 9 057, de 21 de Maio de 1969, e assinalados com as letras «A1», «A2», «A3», «B1» e «B2» na planta n.º 287/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante deste contrato, de forma a permitir a sua concessão a favor da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, como terceiro outorgante.
- 2. O primeiro outorgante concede ao terceiro outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, as parcelas de terreno referidas no número anterior, com as áreas, respectivamente, de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados, 170 (cento e setenta) metros quadrados, 116 (cento e dezasseis) metros quadrados, 500 (quinhentos) metros quadrados e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, com os valores,

respectivamente, de \$ 130 365,00 (cento e trinta mil, trezentas e sessenta e cinco) patacas, \$ 44 147,00 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete) patacas, \$ 30 124,00 (trinta mil, cento e vinte e quatro) patacas, \$ 129 845,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentas e quarenta e cinco) patacas e \$ 118 159,00 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e nove) patacas, e ainda a parcela de terreno com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados com o valor de \$ 20 516,00 (vinte mil, quinhentas e dezasseis) patacas, assinalada com a letra «C» na mesma planta e omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau.

- 3. A concessão das parcelas mencionadas no n.º 2, assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3», «B1», «B2» e «C» na planta acima referida, perfazendo uma área global de 1 822 (mil oitocentos e vinte e dois) metros quadrados, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.
- 4. O terreno é subdividido em três lotes, que passam a constituir três descrições distintas, conforme a seguir se discriminam:
- a) A parcela de terreno, assinalada com a letra «A2», a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 21 402 a fls. 115 do livro B-49, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «B1», a desanexar do terreno descrito sob o n.º 11 788 a fls. 167 do livro B-31, passando a constituir um único lote com a área de 670 (seiscentos e setenta) metros quadrados;
- b) A parcela assinalada com a letra «A3», a desanexar da descrição n.º 21 402, a parcela «C», omissa na CRPM, e a parcela «B2», são anexadas entre si, passando a constituir um único lote com a área de 650 (seiscentos e cinquenta) metros quadrados;
- c) A parcela de terreno assinalada com a letra «A1», descrita sob o n.º 21 402 a fls. 115 do livro B-49, passa a constituir um lote com a área de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- O terreno destina-se a manter construídos os três edifícios nele implantados, em regime de propriedade horizontal, afectados às seguintes finalidades de utilização:
- a) Instalação da sede da Obra Social da Polícia de Segurança Pública e de um centro social de convívio;
- b) Instalação de um supermercado de apoio comercial aos beneficiários;
- c) Instalação de equipamento de apoio assistencial, designadamente, instalação de uma creche e gabinetes médicos;
 - d) Habitacional;
 - e) Estacionamento.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o terceiro outorgante paga, relativamente a cada um dos edifícios, a renda anual resultante da aplicação dos seguintes valores:
 - i) Habitação: \$ 2,00 patacas/m² de área bruta de construção;
 - ii) Comércio: \$ 3,00 patacas/m² de área bruta de construção;
- iii) Estacionamento: \$ 2,00 patacas/m² de área bruta de construção.
- 2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O terceiro outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 473 156,00 (quatrocentas e setenta e três mil, cento e cinquenta e seis) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Caução

Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o terceiro outorgante deve prestar uma caução no valor da respectiva renda anual, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Transmissão

Dada a sua natureza especial, a transmissão de situações decorrentes desta concessão, depende de prévia autorização do

primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, excepto no que se refere à primeira transmissão das fracções autónomas destinadas a habitação, que fica desde já autorizada.

Cláusula oitava — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.* o Governador, a publicar no Boletim Oficial.

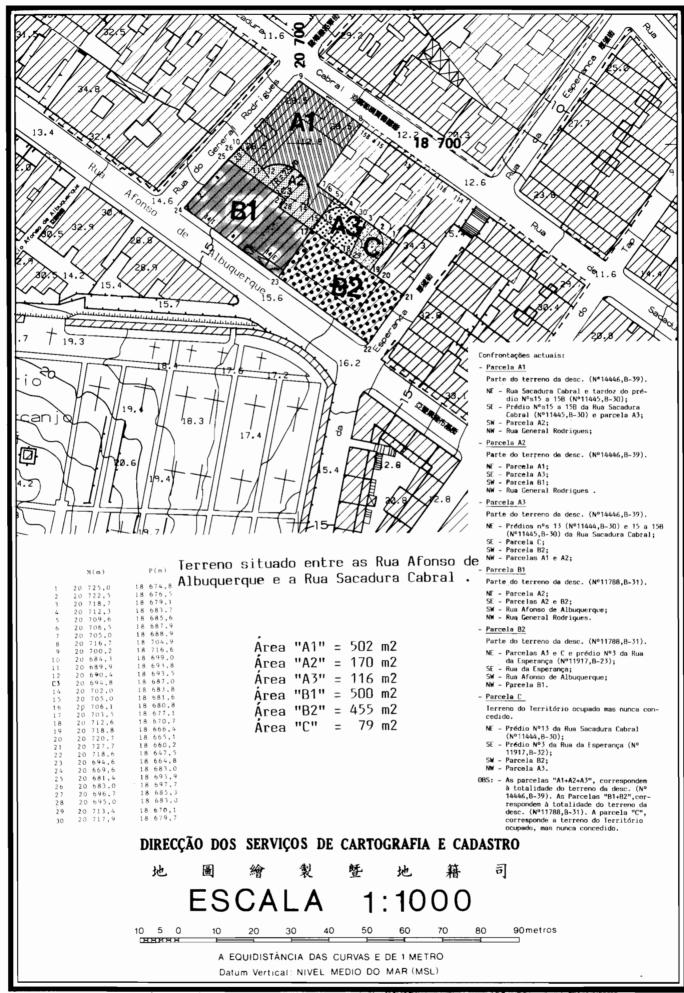
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 178/SAIOP/93 Parecer da CI no. 185/93 de 21/10/93 287/89 de 23/09/93 Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.